

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA**

Autos n.º 0010543-06.2011.8.24.0011

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Falência supracitado, em que é falida a sociedade empresária **LANDYTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação do ev. 1066, manifestar ciência da r. decisão do ev. 1065, a qual determinou a expedição de alvarás dos valores indicados no plano de rateio de pagamentos, conforme dados bancários indicados nos autos.

Registra-se que, conforme os alvarás expedidos e as respectivas confirmações de pagamento acostadas aos autos, foram verificados os andamentos a seguir indicados:

VALOR	ENTE/NOME	ALVARÁ/EVENTO	CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO/EVENTO
R\$ 848,35	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1079	1086
R\$ 8.019,31	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1084	1087
R\$ 891,03	ESTADO DE SANTA CATARINA / FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS JURÍDICOS E DE REAPARELHAMENTO	1082	1088
R\$ 1.400,28	ESTADO DE SANTA CATARINA / FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS JURÍDICOS E DE REAPARELHAMENTO	1080	1089
R\$ 12.602,54	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1083	1090
R\$ 520.278,36	DJE – TJSC / UNIÃO	1081	1091

Portanto, considerando o rateio apresentado no ev. 1039-OUT2 e o valor então arrecadado nos autos, **verifica-se que os pagamentos foram devidamente realizados.**

Contudo, conforme consignado na r. **decisão do ev. 1030, item I**, os valores destinados à remuneração da Administração Judicial e ao pagamento das custas processuais foram reservados nas subcontas nº 2553600989 e nº 2553600998. Considerando que os dados bancários desta Auxiliar do Juízo já foram informados no ev. 1001, reitera-se o pedido de expedição dos respectivos alvarás, tanto para pagamento dos honorários da Administração Judicial quanto das custas processuais.

Por fim, registra-se a inexistência de ofícios pendentes de resposta, nos termos do art. 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/2005, e informa-se que os relatórios processuais serão oportunamente atualizados, observada a periodicidade adotada, considerando que a última atualização foi apresentada no ev. 1028.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial, considerando o rateio homologado no ev. 1030 e os dados bancários informados no ev. 1001, requer sejam expedidos os respectivos alvarás para pagamento dos honorários da Administração Judicial e das custas processuais, nos termos já determinados.

Nesses termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 24 de agosto de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177